



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801/9792/9707/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA KLEBER QUILEZ - ME, PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

**Processo Administrativo nº 4836/2018.
Contrato nº. 089/2018.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **KLEBER QUILEZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.564.202/0001-30, com sede à Rua Minas Gerais, nº 1.141 – Sala 01 - Bairro: Jardim Mauá, CEP.: 13912-050, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário Senhor **Kleber Quilez**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.505.645.1 SSP/SP, e do CPF nº 362.208.448-07, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial à Rua Minas Gerais, nº 1.141 – Sala 01 - Bairro: Jardim Mauá, CEP.: 13912-050, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, conforme modelos, quantitativos e descrição contidas nos **Anexos I e II**, parte integrante do Edital.

1.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, os custos com transporte, combustível, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e demais despesas trabalhistas.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 058/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 4836/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1 A execução do objeto se dará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo se prorrogada a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A manutenção preventiva ou corretiva deverá ser realizada, preferencialmente no local onde esteja instalado o aparelho de ar condicionado. Caso haja impossibilidade desta realização no



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801/9792/9707/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

mesmo local, o equipamento deverá retornar ao local em até no máximo 48 horas de sua retirada.

3.3. Os atendimentos para as manutenções corretivas deverão ocorrer em até no máximo 24 (vinte e quatro horas) do chamado, que será feito através de correio eletrônico (*e-mail*).

3.4 A execução do objeto deverá atender ao constante em **Anexo II**, parte integrante do Edital.

4.0. DOS VALORES:

4.1. O valor global para a execução do objeto é de: **R\$ 15.478,92 (quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, sendo que para o **item 01**: manutenção corretiva o valor por hora é de R\$ 47,48 (quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$7.122,00 (sete mil, cento e vinte e dois reais); para o **item 02**: manutenção preventiva bimestral o valor unitário é de R\$ 39,57 (trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$5.223,24 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) e para o **item 03**: manutenção preventiva semestral o valor unitário é de R\$ 71,22 (setenta e um reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$3.133,68 (três mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.2 Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

nº 93.12.361.14.2061.339039.17 – Recurso Próprio

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, conforme serviços executados, a **CONTRATADA** enviará Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para o seguinte endereço eletrônico: adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br a qual será rubricada pela Secretária de Educação e pelo fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

5.5 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801/9792/9707/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A **CONTRATADA** apresenta neste ato documento comprobatório de que possui em seu quadro de funcionários técnico em refrigeração ou similar capacitado para a execução do objeto.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801/9792/9707/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R\$ 15.478,92 (quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

12.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0 FORO


13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

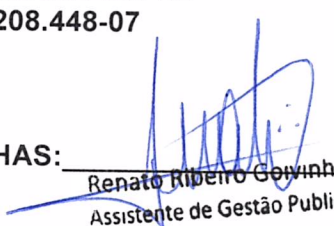
Jaguariúna, 12 de junho de 2018.



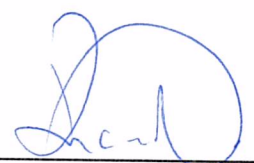
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete



KLEBER QUILEZ - ME
Kleber Quilez
RG nº 43.505.645.1 SSP/SP
CPF nº 362.208.448-07

TESTEMUNHAS:


Renato Ribeiro Goyinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9801/9792/9707/9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 058/2018.

Processo Administrativo Nº 4836/2018.

Contrato nº 089/2018.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

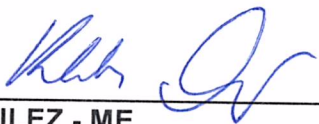
Contratada: KLEBER QUILEZ - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 12 de junho de 2018.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete


KLEBER QUILEZ - ME
Kleber Quilez
RG nº 43.505.645.1 SSP/SP
CPF nº 362.208.448-07